



**RESOLUÇÃO N° 001/2021 – TCE**

*Altera Resolução n° 022/2020, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da folha de pagamento e cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual n° 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações nos prazos para a atualização e aperfeiçoamento de cunho operacional nos sistemas de gerenciamento de pessoal dos jurisdicionados e no Sistema Integrado de Auditoria Informatizada na área de Despesa com Pessoal, denominado SIAI–DP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescido o art. 9-A à Resolução n° 022/2020-TCE, de 03 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 9º- A. Em face de possíveis ajustes de cunho operacional, o envio das informações exigidas nesta Resolução concernentes aos dois primeiros meses do exercício de 2021 poderá ser realizado até o quinto dia do mês de abril do respectivo exercício.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 03 de fevereiro de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES SOUZA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado